



000403

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 21/2024 PMB

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOQUIM E A
EMPRESA ACS EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, Estado de Sergipe, com sede à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26 – Centro, CNPJ 13.097.068/0001-82, pessoa jurídica de direito Público, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ERALDO DE ANDRADE SANTOS** e a firma **ACS EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.600.250/0001-01 situada Rua 215, nº 186 Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante neste ato representada pelo Proprietário o Srº **ALISSON CRUZ SANTOS**, portador do CPF: 05X.000.X7X-31, e RG: 33X.3X4-1X SSP/SE doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Eletrônico nº **028/2023 - PMB**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits escolares para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

2.1 - Pelo fornecimento de que trata os Itens do ANEXO I do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 19.778,00 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS)**.

2.3. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

2.4. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo e ou Apostilamento, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

2.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666.

2.6. Caberá ao Secretário da respectiva pasta atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle da sua planilha de fornecimento.

2.7. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a contratada.

2.8. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplimento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000404

os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

- a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, Estado e Município, apresentando cópias das respectivas certidões.

2.9. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

2.9.1. Será pago mensalmente através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018 e pelo Decreto Municipal nº 266/2019.

2.9.2. A taxa não incide quando o valor mensal é inferior ao salário mínimo.

2.9.3. A taxa será calculada em função do valor do contrato mensal.

2.10. O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, de acordo com a legislação em vigor, porém, os preços poderão ser revistos com fundamento nas disposições do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93.

2.11. Nos preços mencionados nos itens 2.1 já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos que correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Contratante para o exercício de 2024, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

1104	12.361.005	2017	3390320000	15001001
------	------------	------	------------	----------

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo deste contrato começará a vigorar a partir da data de assinatura até 31/12/2024, podendo aditiva mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DAS PENALIDADES.

5.1. Em caso de atraso injustificado no fornecimento do produto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

5.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

5.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000405

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6 – Incumbe ao CONTRATANTE:

6.1 – Fiscalizar o fornecimento do equipamento;

6.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.2 – Incumbe à CONTRATADA:

6.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

6.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;



000406

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

6.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

6.2.6 – Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

6.2.7 – A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

6.2.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 – O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000407

Boquim (SE), 16 DE FEVEREIRO DE 2024.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALISSON CRUZ

SANTOS:054000875

31

Assinado de forma digital

por ALISSON CRUZ

SANTOS:05400087531

ACS EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Márcia Odemir C.P.F. 001.627.135-17
1. Ronaldo Oliveira Costa C.P.F. 082.149.005-54



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000408

ANEXO ÚNICO

6	<p>KIT III – FUNDAMENTAL II - KIT III – FUNDAMENTAL II composto por:</p> <p>02 Borracha apagadora de escrita, atóxica, comprimento 32mm, largura 23mm, altura 07mm, cor branca, tipo macia, que não borre e nem danifique o papel;</p> <p>01 Caderno universitário espiral, capa dura, 12 matérias, com 240fls, formato 28x23cm; 02 Canetas esferográfica com tinta na cor azul, em plástico transparente, sextavada com suspiro lateral, com tampa ventilada, ponta média de latão de 10mm, com esfera de tungstênio;</p> <p>02 Lápis grafite preto, corpo madeira, diâmetro carga 2mm, dureza carga 2B;</p> <p>01 Régua comum em plástico cristal, graduação milimetrada, tipo material rígido;</p> <p>01 Estojo escolar unissex - material lona - dimensões: 7 x 6,5 x 23 cm;</p> <p>02 marcas texto fluorescente cores (verde e amarela).</p> <p>ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.</p>	KIT	440,00	44,95	19.778,00
---	--	-----	--------	-------	-----------

ACS EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATADO